



**ATA DA 3120ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E
REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
NO DIA 23 DE MAIO DE 2023.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 135/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3148 do dia 29 de março de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura.

Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou a inclusão, extraordinariamente, do **Processo TC 13486/20**(Embargo de Declaração manejado pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, representado pelo Advogado. Dr. KADMO WANDERLEY NUNES (procuração à fl. 449), em face do Acórdão AC2 - TC 00879/23 (fls. 431/445), que manteve a decisão contida no Acórdão AC2 - TC 00011/23). Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para corrigir o seu voto no tocante ao valor do débito de R\$ 23.027,03 imputado ao Senhor *Luciano Marcelino de Sousa*, gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha, exercício 2016(Processo TC 06738/17), na sessão do dia 14 de março passado, para R\$ 14.127,03. A Segunda Câmara acolheu, por unanimidade. **Processos adiados ou retirados de pauta:** **Processo TC 04394/22 (item 2)** – adiado para a

sessão ordinária presencial e remota do dia treze de junho de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 20556/19 (item 1)** – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia seis de junho de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 18902/19 (item 15)** - adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia 30 de maio de dois mil e vinte e três, por solicitação do relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 05262/22 (item 60)** – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, com anuência da Câmara, para anexar a documentação encaminhada pelo advogado Rodolfo Pereira da Nóbrega (OAB/PB 22.229), e encaminhara à Auditoria para análise. **Processo TC 03933/18 (item 71)** – retirado de pauta, por solicitação do relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na **Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09096/20 (item 3) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Maria, sob a responsabilidade do Senhor MILTON LINS DA SILVA JUNIOR**, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogadas Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) e Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). **MPCONTAS** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Mari, sob a responsabilidade do Senhor Milton Lins da Silva Junior, referente ao exercício financeiro de 2019; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência do Município de Mari no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03782/22 (item 4)** – Prestação de Contas Anual

61 do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município
62 de Marizópolis, sob a responsabilidade das Senhoras *Livia Lins de Araújo Braga*
63 (01/01/2021 a 30/09/2021) e *Melka Lisana Carvalho Carolino* (01/10/2021 a
64 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa:
65 advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902) que, diante das
66 informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação de defesa.
67 **MPCONTAS** ratificou os termos do pronunciamento escrito já encartado aos
68 autos. **RELATOR:** JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a presente Prestação
69 de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de
70 Marizópolis, sob a responsabilidade das Senhoras *Livia Lins de Araújo Braga*
71 (01/01/2021 a 30/09/2021) e *Melka Lisana Carvalho Carolino* (01/10/2021 a
72 31/12/2021), referente ao exercício financeiro de 2021; e RECOMENDAR à
73 Administração do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de
74 Marizópolis no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas
75 na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais
76 legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade
77 em consonância com as normas legais pertinentes e de adotar medidas
78 administrativas ou judiciais para recebimento das receitas dos parcelamentos aceitos
79 e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em
80 prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às
81 autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
82 **PROCESSO TC 04334/22 (item 5) – Prestação de Contas Anual do Instituto de**
83 **Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho**, sob a responsabilidade
84 do Senhor *Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro*, referente ao exercício financeiro de
85 2021. Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB
86 26.959). **MPCONTAS** ratificou os termos do parecer ministerial constante dos
87 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA
88 IRREGULARIDADE da presente Prestação de Contas do Instituto de Previdência
89 dos Servidores Municipais de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Senhor
90 Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, referente ao exercício financeiro de 2021; 2.
91 APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Francisco de Assis Pedrosa Ribeiro, no
92 valor de R\$2.000,00(dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art.
93 56, inciso II da LOTCE/PB,assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da
94 publicação desta decisão, para que a autoridade responsável recolha a multa ao

Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04343/22 (item 6) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do Senhor André Vinicius Xavier Guedes Soares, referente ao exercício financeiro de 2021.** Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). que, na oportunidade, registrou a presença em plenário do Superintendente da Patosprev, Senhor André Vinicius Xavier Guedes Soares, da Diretora de Previdência, Senhora Wyslanna Barbosa Lima e do Assessor Jurídico, Senhor Paulo Cesar de Medeiros. **MPCONTAS** ratificou os termos da manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS da presente Prestação de Contas do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, sob a responsabilidade do Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, referente ao exercício financeiro de 2021; e 2. RECOMENDAR à Administração do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à espécie, além da necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04440/22 (item 7) – Prestação de Contas Anuais do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, sob a responsabilidade do Senhor Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício financeiro de 2021.** Sustentação oral de defesa: advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450). **MPCONTAS:** manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente Prestação de Contas do Senhor. Anderson da Silva Nascimento, referente ao exercício de 2021; e 2. RECOMENDAR

à Administração do Instituto Próprio de Previdência dos Servidores de Poço Dantas no sentido de manter estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e demais legislações cabíveis à e aceitos e não repassados pelo Poder Executivo, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias às autoridades responsáveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04528/22 (item 8) – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Senhor Severino Cordeiro Neto, referente ao exercício financeiro de 2021.** Sustentação oral de defesa: advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959). **MPCONTAS:** manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a referida prestação de contas; II. APLICAR multa pessoal ao Senhor Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades e falhas anotadas nos autos, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;, com fundamento no art. 56, II, da LOTCE-PB; III. RECOMENDAR à atual Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca no sentido de não repetir as eivas e falhas constatadas pela Auditoria; e IV. RECOMENDAR ao Prefeito do Município para que proceda aos repasses dos recursos pertencentes ao Instituto para que o mesmo possa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos aposentados e pensionistas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04453/22 (item 9) – Prestação de Contas Anuais do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, sob a responsabilidade do Senhor Allyson Henrique Andrade de Oliveira, referente ao exercício financeiro de 2021.** Sustentação oral de defesa: advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), que, na oportunidade, registrou a presença do Superintendente do IBPEM Allyson Henrique Andrade de Oliveira e da Senhora Juliana Silvestre da Silva, estagiária do escritório Alverga Advocacia. **MPCONTAS:**

163 ratificou *in totum* o parecer ministerial já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no
164 sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR IRREGULAR a referida prestação
165 de contas; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Allyson Henrique Andrade de
166 Oliveira, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 31,25 UFR-PB, com
167 fulcro no art. 56, IV da LOTCE, com base no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB,
168 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de
169 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
170 e 3) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido
171 de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por
172 essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum
173 processual. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Classe “E” – Licitações e
174 Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC**
175 **08544/08** - Análise da Tomada de Preços 14/2008 e do Contrato 145/2008,
176 materializados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, sob a
177 responsabilidade do ex-Presidente, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, tendo
178 por objetivo a implantação de adutora de água bruta, com extensão de 5.010m,
179 situada entre o Açude Baião e a Estação de Tratamento de Água de São José do
180 Brejo do Cruz, no valor de R\$582.857,02. Sustentação oral de defesa: advogado
181 Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da
182 CAGEPA). **MPCONTAS:** manteve os termos do parecer ministerial já encartado aos
183 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR o
184 arquivamento dos presentes autos, em virtude do considerável decurso de tempo,
185 sem elementos necessários para eventual responsabilização; e II) INFORMAR que a
186 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
187 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
188 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
189 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do
190 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
191 **TC 05677/22 (item 11)** – Análise do Pregão Eletrônico 093/2021, do Contrato
192 066/2022 e do Primeiro Termo Aditivo (prorrogação de prazo), materializados pela
193 Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, sob a gestão do Diretor
194 Presidente, Senhor MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES, objetivando a
195 aquisição de 3.360 toneladas de cloreto de polialumínio com 12% de teor de
196 alumínio PAC-12, para utilização nas estações de tratamento de Marés e Gravatá,

197 pertencentes aos regionais do Litoral e da Borborema, no Estado da Paraíba, sendo
198 contratada a empresa BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA (CNPJ 23.647.364/0007-
199 01), pelo valor de R\$6.720.000,00 e prazo de vigência de 365 dias. Sustentação oral
200 de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria
201 Jurídica da CAGEPA). **MPCONTAS:** manteve os termos do parecer ministerial já
202 encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)
203 JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 007/2022, o Contrato 066/2022 e o
204 Primeiro Termo Aditivo decorrentes; II) RECOMENDAR à atual Direção da CAGEPA,
205 na pessoa do Senhor Presidente, no sentido de considerar também os preços
206 públicos na composição do valor de referência dos certames; III) ENCAMINHAR
207 cópias dos relatórios da Auditoria, do parecer do Ministério Público de Contas e
208 desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização deste Tribunal, para
209 acompanhar a execução do contrato; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos
210 autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “J” – Recursos.**
211 **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
212 **TC 08291/16 (item 65) – Embargos de Declaração interpostos pelo ex-Prefeito do**
213 **Município de Aroeiras, Senhor Gilseppe de Oliveira Souza, , vindicando reformar os**
214 **termos do Acórdão AC2 TC 02478/2019, lavrado em sede destes autos de Inspeção**
215 **Especial de Contas.** Sustentação oral de defesa: advogado Marco Aurélio de
216 Medeiros Villar (OAB-PB 12.902). **MPCONTAS:** Manteve o parecer escrito já
217 encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara:
218 CONHECER o recurso apresentado, dada a tempestividade e legitimidade do
219 recorrente; no entanto, quanto ao mérito, NEGAR-LHES provimento, mantendo-se *in*
220 *totum* a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02478/19, uma vez que o recorrente
221 não demonstrou a omissão e contradição entre o conteúdo do referido acórdão e a
222 decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
223 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
224 **TC 06246/20 (item 69) – Embargos de Declaração interposto pelo Senhor Ícaro**
225 **Teixeira Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, contra a decisão**
226 **consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00898/23.** Sustentação oral de defesa:
227 Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB-PB 12.902). **MPCONTAS:** Não se
228 pronunciou. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER
229 os Embargos de Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do
230 embargante, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo a decisão recorrida. Aprovado o

voto do Relator, por unanimidade. **Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 02659/13 (item 70) –** verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00483/13, emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação nº 018/2013 e do Contrato nº 024/2013, procedidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, a fim de contratar empresa para execução de obras de conclusão e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Patos, no valor original de R\$ 6.232.103,11, tendo como contratado o Consórcio Pedreira - Planície, representado pela empresa Pedreira Potiguar Ltda. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convidado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, em razão do tempo transcorrido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06735/13 (item 72) –** licitação na modalidade Concorrência 001/2013, realizada pela CAGEPA objetivando a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município de CondeJacumã, através do contrato nº 0055/2013, com vigência de 27 (vinte e sete) meses, contados da sua assinatura (15/05/2013), no valor total de R\$ 24.865.197,86. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Relator foi convidado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215 – Chefe da Assessoria Jurídica da CAGEPA). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial encartado aos autos. **RELATOR:** ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Dr. Allisson Carlos Vitalino pediu a palavra para registrar sentimentos de condolência pela passagem do amigo querido da Cagepa, engenheiro Victor Hugo que faleceu no último domingo. Victor Hugo era um jovem de 46 anos e que muito contribuiu para os trabalhos da Companhia ao longo do seu desempenho como Engenheiro Civil, bem como para essa Assessoria Jurídica com esclarecimentos e

embasamentos que sempre fomentaram as nossas defesas. Então, em nome de todos da Companhia gostaria de registrar esse Sentimento de Pesar pela passagem repentina de Victor Hugo. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a MOÇÃO DE PESAR proposta pelo Chefe da Assessoria Jurídica da Cagepa, Dr. Allisson Carlos Vitalino. Retomando a ordem natural da Pauta. Classe “E” – Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07604/14 (item 11) –** Análise do Pregão Presencial 044/2014 (Processo 19.000.025425.2013), homologado pela Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, então Secretária de Estado da Administração, no valor de R\$4.046.495,00, e dos Contratos 037/2014 (R\$78.339,52), 038/2014 (R\$1.971,60), 043/2014 (R\$5.697,40) e 044/2014 (R\$8.874,10), somando R\$95.882,62, realizados pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, cujo objeto foi a aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** opinou no mesmo sentido do pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 044/204 e os Contratos 037/2014, 038/2014, 043/2014 e 044/2014 dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01252/23 (item 13) –** Análise da Adesão à Ata de Registro de Preços 006/2021, do Contrato 9.06.01/2021-CPL e de dois Termos Aditivos, todos materializados pelo Município de Queimadas, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, decorrente do Pregão Eletrônico SRP 0103/2021, cujo Órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores do Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de

manutenção preventiva e corretiva dos veículos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:** **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC 07843/08 (item 14) –** Análise da execução do Contrato nº 006/2009, firmado pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER/PB, em decorrência da Concorrência nº 06/2008, conforme determinação do Acórdão AC2 TC 01594/09, publicado em 29/07/2009. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento escrito já encartado aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 19230/21 (item 16) –** Análise da Dispensa de Licitação nº. 22029/2021, realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objetivo é a aquisição de medicamentos para enfrentamento do coronavírus, para atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional Dep. Janduhy Carneiro. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o pronunciamento ministerial já encartado aos autos, mais registrou entendimento diverso no sentido da regularidade com ressalvas, sem cominação de multa mais baixa de recomendação à autoridade Estadual responsável em última análise pela Dispensa de Licitação nº 22029/2021, sem prejuízo de os indícios de pretensão sobrepreços serem objeto de exame verticalizado pela Auditoria na fase da execução da despesa. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1 – JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 22029/2021 e os contratos decorrentes; 2 – RECOMENDAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de

não repetir as impropriedades detectadas no presente processo nos vindouros procedimentos de dispensa de licitação, devendo observar as normas consubstanciadas na legislação pertinente e os princípios basilares da Administração Pública; e e III. DETERMINAR à Auditoria para que proceda à avaliação e acompanhamento da despesa na Prestação de Contas daquela Secretaria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 03078/22 (item 17) – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 e dos Contratos nº 037 e 057/2022 1**, advindos da Chamada Pública nº 06/2020, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), sob a responsabilidade do Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, ex-titular da Pasta, objetivando o credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento mencionado; II. RECOMENDAR à atual gestão a estrita observância da legislação de regência em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR à Auditoria para que proceda à avaliação e acompanhamento da despesa nas contas de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 02250/23 (item 17) – Exame dos aspectos formais da Concorrência nº 004/2022 e do Contrato nº 2671/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, tendo como objeto os serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas, no valor de R\$ 3.069.703,95.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Opinou pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08746/22 (item 19)) – Análise da licitação Pregão Presencial nº 026/2021, de seus contratos decorrentes de nº 068/2021, 071/2021 e 072/2022 e dos primeiros termos aditivos aos contratos, realizado pela Prefeitura de Mamanguape, cujo objetivo foi a locação de veículos destinados à manutenção das atividades das secretarias e do fundo municipal de**

saúde, totalizando R\$ 731.520,00.. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou pela assinatura de prazo para que a Prefeita de Mamanguape venha aos autos e submeta toda a documentação achada faltante, para fins de instrução da matéria. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, Prefeita de Mamanguape, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos narrados pela Auditoria sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10647/22 (item 20) – Análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato 00056/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 00013/2022, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Belém, cujo objeto foi aquisição de forma parcelada de medicamentos de farmácia básica para a secretaria municipal de saúde do município, no exercício de 2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: manteve o pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “F” - Inspeções Especiais. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17360/20 (item 21) – Pregão Eletrônico nº 012/2020 e Denúncia apresentada pela empresa DROGAFONTE Ltda sobre itens vencidos pela empresa Ulisses e Cordeiro de Santana EPP.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela incidência da Resolução Normativa 10/2021 e extinção do feito sem resolução de mérito. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: EXTINGUIR o feito sem resolução de mérito, com remessa ao egrégio Tribunal de Contas da União para providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “G” – Denúncias e Representações. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 17535/19 (item 22) – denúncia, formulada pelos Vereadores Damião Alves de Sousa, Marques Pereira de Oliveira, Valdemar Leite de Souza e Francinaldo Galdino de Lima, em face da Prefeitura Municipal de Ibiara, sobre a ocorrência de supostas irregularidades, durante o exercício financeiro de 2017.** Na oportunidade, o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva

Santos para completar o *quorum*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos sem resolução do mérito. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11449/19 (item 23)** - Denúncia formulada pela Senhora Cassiana Mendes de Sá, Promotora de Justiça, em face do Prefeito de **Caaporã**, Senhor Cristiano Ferreira Monteiro, informando que até 27 de novembro de 2018 o Conselho Municipal do FUNDEB não havia se reunido para a análise das contas daquele fundo, relativas a 2017 e 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e JULGÁ-LA procedente; 2) RECOMENDAR à atual gestão municipal e do Conselho Municipal do FUNDEB de Caaporã, no sentido de observar a Lei 14.113/20 e fiscalizar com maestria a gestão dos recursos educacionais; e 3) COMUNICAR a presente decisão à denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 17481/21 (item 24)** – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) **MARIA RAMOS DE BRITO**, matrícula 862, no cargo de Auxiliar de Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou pela legalidade, concessão do competente registro e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 17499/21 (item 25)** – Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé - Aposentadoria do(a) Senhor(a) **ROSÁLIA ALVES DA SILVA**, matrícula 863, no cargo de Auxiliar de Serviços. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou pela legalidade, concessão do competente registro e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONCEDER registro ao ato de aposentadoria; e II) RECOMENDAR o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa RN - TC 05/2016. Aprovado o

voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 01115/22 (item 26) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ CAETANO DE ARAÚJO*, matrícula 097.174-0, no cargo de Técnico de Nível Médio. **PROCESSO TC 01121/22 (item 27) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSÉ ROBERTO LEITE DE SOUSA*, matrícula 125.341-7, no cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC 02881/22 (item 28) – Paraíba Previdência** - pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *VALDIR BEZERRA DE CARVALHO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *GERUSA VALERIA CAVALCANTI NEVES*, Auditora de Contas Públicas, matrícula 146.248-2, lotado(a) no(a) Controladoria Geral do Estado. **PROCESSO TC 05346/22 (item 29) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) *MARIA GORETE SOUSA CAVALCANTE*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) *MARCONI SANTOS CAVALCANTE*, Vigilante Municipal, matrícula 24.011-7. **PROCESSO TC 00538/23 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *VALDO JOSÉ QUEIROZ DE LIMA*, matrícula 4442, no cargo de Trabalhador III. **PROCESSO TC 01254/23 (item 31) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA*, matrícula 82.788-6, no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca,. **PROCESSO TC 01858/23 (item 32) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *LUCIA DE FATIMA PEREIRA FONSÊCA*, matrícula 612.105-5, no cargo de Farmacêutica. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes registros e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 04598/21 (item 33) – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA SEVERINA LIMA TRAVASSOS*, Agente Administrativo, matrícula 170. **PROCESSO TC 04625/21 (item 34) – Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Esperança** – Aposentadoria do(a) Senhor(a). *MANUEL FRANCISCO SOARES*, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1320. **PROCESSO TC 12763/21 (item 35) – Instituto de Previdência social dos Servidores**

469 de Caaporã - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) NICOLAS JOSÉ KAUA DA SILVA
470 LUCAS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FERREIRA
471 LUCAS, Vigilante , matrícula 453. **PROCESSO TC 15657/21 (item 36) – Paraíba**
472 **Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSEFA
473 **FELIX DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VITAL**
474 **FELIX DA SILVA, Agente de Portaria, matrícula 868329. **PROCESSO TC 16587/21****
475 **(item 37) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense -**
476 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) MANOEL CABOCLO DA SILVA, Auxiliar de**
477 **Serviços, matrícula 0011279. **PROCESSO TC 18832/21 (item 38) – Instituto de****
478 **Previdência Municipal de Montadas- Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSINEIDE**
479 **GALDINO DE ARAUJO, Professora, matrícula 226. **PROCESSO TC 20526/21 (item****
480 **39) – Fundo de Previdência de Sapé- Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE**
481 **FÁTIMA DA SILVA, Professora, matrícula 838. **PROCESSO TC 20565/21 (item 40)****
482 **– Fundo de Previdência de Sapé- Aposentadoria do(a) Senhor(a) SEVERINA DO**
483 **RAMOS ARAÚJO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 952.**
484 **PROCESSO TC 00771/22 (item 41) – Autarquia Municipal Mari PREV - Pensão**
485 **vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA GALVÃO DA SILVA, beneficiário(a)**
486 **do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO PEQUENO DA SILVA, Vigia,**
487 **matrícula 977. **PROCESSO TC 06825/22(item 42)– Instituto de Previdência do****
488 **Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA**
489 **ALVES DE MACÊDO, Professor da Educação Básica II, matrícula 31.712-8.**
490 **PROCESSO TC 07670/22 (item 43) – Instituto de Previdência do Município de**
491 **Montadas – Aposentadoria do(a) Senhor(a) OLAVO JOSÉ LIBERATO, motorista,**
492 **matrícula 170. **PROCESSO TC 07951/22 (item 44) – Fundo de Previdência Social****
493 **dos Servidores do Município de Esperança - Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
494 **JOSEFA GIZELMA MOUZINHO FELICIANO, Professora, matrícula 1272.**
495 **PROCESSO TC 09803/22 (item 45) – Autarquia Municipal Mari PREV –**
496 **Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANA GOMES DE SOUZA PEQUENO, Auxiliar de**
497 **Serviços Gerais, matrícula nº 00537. **PROCESSO TC 10088/22 (item 46) –****
498 **Autarquia Municipal Mari PREV - Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSEFA MACIEL**
499 **JOVENTINO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 502-9. **PROCESSO****
500 **TC 01386/23 (item 47) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
501 **FÁBIA MARIA DE ASSIS DANTAS, Redator, matrícula nº 110.194-3. **PROCESSO****
502 **TC 02070/23 (item 48) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a)**

503 *EURILENE JOSÉ DE SOUSA DELGADO*, Professora de Educação Básica 2,
504 matrícula nº 130.950-1. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
505 interessado(s). **MPCONTAS**: No tocante aos processos destacados pelo Relator,
506 acompanhou os pronunciamentos constantes dos autos; e nos demais processos:
507 opinou pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos
508 registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:
509 em relação aos Processos TC 04598/21(item 33) TC 04625/21(item 34), TC
510 1273/21(item 35), TC 15667/21(item 36), TC 18832/21 (item 38), TC 20526/21 (item
511 39), TC 20565/21 (item 40), 07670/22(item 43) e TC 07951/22(item 44): ASSINAR
512 O PRAZO de 30(trinta) dias aos gestores previdenciários, no sentido de adotarem
513 providências visando sanarem as inconformidades apontadas pela Auditoria; e
514 quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
515 respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade **Relator**:
516 **Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO**
517 **TC 17884/20 (item 49) – Fundo de Previdência de Sapé - Aposentadoria do(a)**
518 **Senhor(a) ROSILDA GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 878, que ocupava o cargo
519 de Professor. **PROCESSO TC 12686/21 (item 50) – Instituto de Seguridade Social**
520 **do Município de Patos - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) FERNANDO**
521 **MOREIRA DA NOBREGA**, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MARIA**
522 **DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS** matrícula nº 220, que ocupava o cargo de
523 Professor. **PROCESSO TC 15893/21 (item 51) – Instituto de Seguridade Social do**
524 **Município de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA XAVIER**
525 **BARBOSA**, matrícula nº 3231, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços.
526 **PROCESSO TC 08142/22 (item 52) – Instituto de Seguridade Social do Município**
527 **de Patos - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARINALVA ARAUJO DA SILVA**,
528 matrícula nº 1714, que ocupava o cargo de Professora. **PROCESSO TC 08702/22**
529 **(item 53) – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - Pensão Vitalícia**
530 **concedida a(o) Senhor(a) JOSÉ EUDES FERNANDES DE MEDEIROS**, em
531 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) **MARIA ELIETE ALVES DA SILVA**,
532 matrícula nº 2973-1, que ocupava o cargo de Professor. Sustentação oral de defesa:
533 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou pela legalidade
534 dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e arquivamento.
535 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
536 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por

537 unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
538 **PROCESSO TC 02526/20 (item 54)** – Instituto de Previdência do Município de João
539 Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MÁRCIA SOARES DE ARRUDA LEITE*,
540 Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 55.555-0. **PROCESSO TC 06466/22**
541 **(item 55)** – Instituto de Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a)
542 Senhor(a) *ÁUREA LÚCIA DE FARIAS MOTA*, ex-ocupante do cargo de Assistente
543 Social, matrícula nº. 32. **PROCESSO TC 00660/23 (item 56)** – Instituto de
544 Previdência do Município de Taperoá - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA*
545 *APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA*, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,
546 matrícula nº 192. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
547 interessado(s). **MPCONTAS**: No tocante ao Processo 06466/22(item 55): Manteve a
548 manifestação ministerial constante dos autos; e nos demaís processos: opinou pela
549 legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e
550 arquivamento. **RELATOR**: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: Em
551 relação ao Processo TC 06466/22(item 55): ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao
552 presidente do Instituto de Previdência de Taperoá (IPMT), Sr. André Batista de
553 Queiroz, para que promova a alteração do cálculo proventual nos moldes dispostos
554 no relatório de fls. 111/115, sob pena de multa e denegação de registro; e, no
555 tocante aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
556 respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade **Relator:**
557 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO TC**
558 **01583/20 (item 57)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova -
559 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *DILMA APOLINÁRIO DA SILVA CAVALCANTE*,
560 matrícula n.º 492, ocupante do cargo de Agente Administrativo. **PROCESSO TC**
561 **06833/20 (item 58)** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município
562 de Dona Inês – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *BENEDITA CRISTINA ENEDINO*,
563 matrícula n.º 173 ocupante do cargo de Professora. . **PROCESSO TC 10300/20**
564 **(item 59)** - Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova - Aposentadoria
565 do(a) Senhor(a) *ELIANE MARQUES ALEXANDRE*, matrícula n.º 117, ocupante do
566 cargo de Regente de Ensino. **PROCESSO TC 01917/23 (item 61)** – Paraíba
567 Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ BENEILDO DE MEDEIROS*,
568 matrícula n.º 80.875-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo. Sustentação
569 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: opinou
570 pela legalidade dos atos, concessão dos competentes e respectivos registros, e

arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “J – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00671/10 (item 62) – Recurso de Reconsideração impetrado pela ex-Prefeita de Joca Claudino, Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS, e de verificação de cumprimento de decisão, ambos em face do Acórdão AC2 – TC 03445/18, referente ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Joca Claudino, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa, CONHECER e DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Reconsideração, para: I) REFORMAR a decisão para tornar sem efeito o item “4” do Acórdão AC2 - TC 03445/18 (o de Julgar ilegais as admissões das ACS Letícia da Silva Gonzaga e Sâmara Teotônio da Silva), visto que se trata de matéria relacionada ao Processo TC 02523/23; II) REDUZIR a multa aplicada à Senhora JORDHANNA LOPES DOS SANTOS para R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,48 UFR/PB; III) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 03443/18; IV) ENCAMINHAR a presente decisão aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Joca Claudino (Processo TC 00324/23), para fins de verificação da correção das datas de admissão dos servidores objeto deste processo; e V) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06018/16 (item 63) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, ex-Prefeito do Município de Piancó (Documento TC 40254/18 – fls. 114/312), em face do Acórdão AC2 - TC 00759/18 (fls. 102/107), lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando do exame do Pregão Presencial 006/2016 e de seus Contratos, cujo objeto foi a seleção de propostas visando contratação de empresa ou pessoa física para locação de veículos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Piancó no exercício 2016. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o****

parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial 006/2016 e os Contratos 023/2016, 024/2016 e 025/2016 dele decorrentes; II) DESCONSTITUIR a multa aplicada, a fixação de prazo para proceder a anulação dos contratos e a determinação para o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual; III) MANTER a recomendação expedida; e IV) ENCAMINHAR o processo à Corregedoria para as providências de estilo sobre a multa aplicada, determinando-se, em seguida, o seu ARQUIVAMENTO.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15258/14 (item 64) – Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Sandra Pereira de Marrocos, contra o Acórdão AC2-TC 03150/16, lavrado quando da análise da Dispensa de Licitação nº 001/2014 e o Contrato nº 60/2014, tendo como objeto a contratação pela FUNDAC de empresa para a prestação de serviço especializados em segurança/vigilância armada/desarmada, monitoramento, acompanhamento e assessoramento de adolescentes e jovens nas unidades de execução de medidas socioeducativas.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs no sentido de que esta Câmara decida: (a) conhecer do presente recurso; e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento; (b) extinguir, com fundamento no art. 8º da Resolução Normativa RN TC nº 02/2023, a multa pessoal aplicada à Senhora Maria Sandra Pereira de Marrocos, através do Acórdão AC2 TC 03150/16; e (c) determinar o arquivamento do Processo. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06301/19 (item 66) – Recursos de reconsideração interpostos pelo Senhor Aquifaildo Lira Dantas, ex-prefeito do Município de Frei Martinho, e pela Senhora Maria Dalva Dias, ex-gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01481/21, lançado na ocasião da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho, de responsabilidade da Sra. Maria Dalva Dias, relativa a 2018.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR conhecimento dos mencionados recursos, visto que foram

cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO no tocante ao recurso interposto pela Senhora Maria Dalva Dias; e DAR PROVIMENTO quanto ao recurso apresentado pelo Senhor Aguifaildo Lira Dantas, no sentido de afastar a multa aplicada através do item III do Acórdão AC2 - TC 01481/21; mantendo-se as demais decisões contidas no referido acórdão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15094/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Roberto Carlos Nunes, ex-prefeito do município de Duas Estradas, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC nº 01490/16.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Em pronunciamento oral, opinou pela prescrição intercorrente com base na Resolução Normativa RN-TC 02/2023. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER do referido Recurso de Reconsideração, dadas a tempestividade e legitimidade do recorrente; e 2. no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 04540/13 (item 68) – Análise do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Jardicleide Guimarães Albuquerque, então gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16, lavrado quando da análise da Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa Seca, exercício financeiro de 2013 e do parcelamento da multa aplicada naquele aresto.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) CONHECER do presente recurso de reconsideração, dadas a tempestividade e a legitimidade da recorrente b) no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02636/16; e c) CONCEDER o parcelamento da multa aplicada à ex-gestora em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Processo agendado extraordinariamente. Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13486/20 - Embargos de Declaração manejado pelo Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, representado pelo Advogado. Dr. KADMO WANDERLEY NUNES (procuração à fl. 449), em face do Acórdão AC2 - TC 00879/23 (fls. 431/445), que manteve a decisão contida no Acórdão AC2 - TC**

673 00011/23. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
674 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: preliminarmente, NÃO
675 CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração, porquanto intempestiva a sua
676 apresentação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de
677 julgamento, Sua Excelência, o Presidente declarou encerrada a presente sessão às
678 12h53, não havendo processos para distribuição eletrônica, por sorteio, pela
679 Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO**
680 **ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está
681 conforme.
682 TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota
683 da Segunda Câmara, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 19:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2023 às 19:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 7 de Junho de 2023 às 10:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Junho de 2023 às 21:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2023 às 20:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Junho de 2023 às 11:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO